

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Criação 03/12/2018 - Compliance/Consultoria de Valores

Atualizado em 14/03/2021.

Revisado em 03/03/2022.

1. INTRODUÇÃO

Visando promover a adequação das atividades operacionais, a Referência Gestão e Risco elaborou a presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro em consonância com as normas adequadas ao crime de lavagem de dinheiro.

Todos os colaboradores – diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviço – deverão adotar as melhores práticas no cadastramento de clientes e dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliem na prevenção e combate a lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a esta infração, bem como as regras desta Política devem ser obrigatoriamente cumpridas.

A elaboração desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro tem como objetivos norteadores:

- Identificar os conceitos de Lavagem de Dinheiro;
- Apontar as etapas que configuram a infração;
- Caracterizar pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com esta prática;
- Tipificar as operações de lavagem de dinheiro;
- Definir controles;
- Definir regras para aplicação de formulários “Conheça seu Cliente”.

Havendo a identificação de qualquer indício de operações de lavagem de dinheiro, o Departamento de Compliance deverá ser comunicado, visto que este é o setor responsável por averiguar as informações reportadas e, caso necessário, comunicar aos órgãos reguladores.

Será de atribuição da área de Compliance também a responsabilidade de disponibilizar aos colaboradores da Referência Gestão e Risco treinamentos e palestras objetivando promover a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro, bem como o desenvolvimento de atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

2. CONCEITOS

2.1. Definição

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

2.2. Etapas do crime de lavagem de dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve, basicamente, três etapas independentes, mas que podem ocorrer de forma simultânea. São elas: colocação, ocultação e integração.

2.2.1. Colocação

Primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Para ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras flexíveis ou os que possuam controle financeiro com controles mais brandos. Geralmente a colocação é efetuada por meio de depósitos compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.

Assim, em suma, esta etapa trata da remoção do dinheiro do local que foi legalmente adquirida e sua inclusão ao mercado financeiro, por exemplo.

2.2.2. Ocultação

Nesta segunda etapa do processo o propósito principal reside em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigação sobre a origem do dinheiro.

2.2.3. Integração

Nesta última etapa os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. A partir deste momento o dinheiro já recebe a aparência lícita.

2.3. Setores mais suscetíveis de serem utilizados na lavagem de dinheiro

Estudos sobre o tema apontam para a preferência de determinados segmentos para a lavagem de dinheiro, principalmente pelas particularidades que estas atividades apresentam, pois podem com facilidade ocorrer as etapas da lavagem de dinheiro. Desta forma, dentre as preferências estão:

- Bolsas de Valores;
- Instituições Financeiras;
- Mercado Imobiliário;
- Seguros, capitalização e previdência privada aberta;
- Jogos e sorteios;
- Internet e comércio eletrônico;
- Paraísos Fiscais
- Paraísos Jurídicos;
- *Offshore* (centros financeiros);
- Outros setores vulneráveis.

3. NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro que dizem respeito a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, estão:

- Lei nº 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 463/08 -Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

- BACEN Carta-Circular nº 2826/98 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- BACEN Circular nº 3461/09- Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98; e
- BACEN Carta-Circular nº 3430/10- Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Ressaltamos também algumas alterações importantes ocorridas em 2012 com a alteração da Lei nº 9.613 modificada pela Lei 12.683, ocasionando avanços para combate e prevenção e combate à lavagem de dinheiro, a qual citamos a inclusão de novos sujeitos obrigados tais como cartórios, profissionais que exerçam atividades de assessoria ou consultoria financeira, representantes de atletas e artistas, feiras, comerciantes de bens de luxo ou de alto valor, dentre outros.

4. CADASTRO DE CLIENTES

O art. 9º da Lei nº 9.613/1998 estabelece as pessoas obrigadas a essa lei. Logo, todos os mencionados no referido artigo, pelo risco a que estão sujeitos, devem possuir estruturas e procedimentos diferenciados para prevenir sua utilização para a prática do crime. Assim, todos os mencionados devem observar o princípio de conhecer seu cliente, pois a premissa é que se a pessoa obrigada possuir todas as informações sobre seus clientes e as mantiver registradas, ela saberá com quem está lidando, conhecerá sua capacidade financeira, e de alguma forma, minimizará o risco de ser usado para lavagem de dinheiro.

Assim, o cadastro de clientes, como elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o torna indispensável o cumprimento de

todos os preceitos contidos nas políticas cadastrais de corretoras e distribuidoras que temos contratos de distribuição.

A ficha cadastral da Referência Gestão e Risco é clara das pessoas jurídicas. Toda documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação de cadastro.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro, complementando com a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, conforme visto acima, é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de *alta vulnerabilidade*.

Todos os colaboradores da Referência Gestão e Risco devem dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou *suspeitos*.

4.1. Pessoas Politicamente Expostas

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco), cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Todo cliente da Referência Gestão e Risco, por ser público, no seu cadastro está sendo considerado como pessoa politicamente exposta.

Os clientes caracterizados como politicamente expostos serão monitorados diariamente pela Referência Gestão e Risco com especial atenção, e verificadas a existência de inconsistências nas movimentações realizadas. Havendo indícios consistentes de operações de lavagem de dinheiro, o Departamento de Compliance será responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme trataremos no item 10 deste documento.

4.2. Pessoas *suspeitas*

Os colaboradores da empresa deverão ter atenção a pessoas classificadas como *suspeitas*.

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores de turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguro,

casas de câmbio, distribuidoras, factoring, entre outros, são mais sujeitos para o envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por fim, podem ser caracterizadas como clientes *suspeitos*, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, o Compliance desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente como crime de lavagem de dinheiro.

5. AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

Alguns produtos ou operações, por suas peculiaridades, são mais suscetíveis de serem utilizados pelos criminosos para fins de lavagem de dinheiro. São eles: opções, contratos futuros e Fundos de Investimento com Alto Risco.

Desta forma, a Referência Gestão e Risco monitora de forma rígida estes tipos de operações.

6. CONHEÇA O CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A aplicação da política “Conheça seu cliente” é mais uma das formas utilizadas pela empresa na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A identificação do perfil dos clientes e informações precisas sobre a atuação profissional, ramo da atividade e a situação financeira patrimonial dos clientes protege a reputação da Referência e afasta a possibilidade de sanções administrativas ou perdas financeiras.

Os formulários de “Conheça seu cliente” devem ser aplicados pelos assessores de investimentos da Referência Gestão e Risco aos clientes pessoas físicas e jurídicas. Todos os campos devem ser preenchidos com seriedade e clareza, permitindo a exata definição do perfil do cliente.

Sempre que possível, os responsáveis pelo preenchimento dos formulários devem realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos

comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente.

O respectivo formulário será aplicado a todos os clientes da empresa antes do início de suas aplicações ou quando a área de Compliance achar necessário o preenchimento/atualização dos respectivos dados.

As respostas prestadas nos formulários serão encaminhadas para a Consultoria e lá serão armazenadas no sistema de lavagem de dinheiro da mesma e constantemente confrontadas com as modalidades operacionais dos clientes e as aplicações realizadas. Além disso, os dados prestados serão avaliados para classificar cada cliente quanto a sensibilidade de envolvimento com lavagem de dinheiro.

O cadastro apresentará todas as ocorrências associadas a incompatibilidade das informações constantes no formulário de “Conheça seu cliente” e o perfil operacional do cliente. Por sua vez, o Responsável pelo Cadastro será responsável por este monitoramento e avaliação destes dados e, caso aplicável, requisitará esclarecimentos adicionais ou complementação de informações ao assessor de investimentos ou comercial do cliente.

7. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)

A Referência Gestão e Risco adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa todos os candidatos são entrevistados pelo Diretor da Empresa. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a empresa promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento dos colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

Cabe destacar que a Referência Gestão e Risco supervisiona constantemente as condutas profissionais de seus colaboradores e quaisquer descumprimentos aos princípios éticos da Instituição são severamente repreendidos.

8. INDICADORES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de substancial importância que todos os colaboradores da Referência Gestão e Risco tenham conhecimento das operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro.

São consideradas indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
- evidenciem oscilações significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujas características e/ou desdobramentos evidenciam atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudanças repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- cujo de complexidade e risco e afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente de seu representante.

Todos os colaboradores devem, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao Departamento de Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

9. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

É de responsabilidade do Departamento de Compliance elaborar as rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro. Tais rotinas objetivam identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro gerará ocorrências relacionadas às operações dos clientes. Um cliente cujas operações sejam atípicas será sinalizado pelo sistema que informará também outras informações deste cliente, tais como:

- se é pessoa politicamente exposta;
- se fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- se reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar mais profundamente o cliente para confirmar ou não a suspeita de indícios de lavagem de dinheiro. A análise consistirá na verificação de documentos, movimentações e dados confrontados pelo respectivo sistema.

Diversas são as providências possíveis, dentre elas: a exigência de atualização cadastral, um pedido de esclarecimentos ao assessor, comercial do cliente ou ao próprio cliente, análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação ou o próprio arquivamento da ocorrência. Cada uma será utilizada de acordo com o caso em questão.

Se após as demais análises a suspeita se confirmar, o Compliance deverá registrar tais análises em sistema no histórico do cliente e preparar a comunicação formal ao COAF. O Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro será envolvido para deliberar pela comunicação ou não ao COAF. Isso ocorrer sempre que o procedimento específico da respectiva rotina do Compliance exigir.

10.COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Após a análise dos casos suspeitos, o Departamento de Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda a comunicação será formulada e encaminhada para o departamento, para que este possa adotar o procedimento adequado de comunicação aos órgãos reguladores de acordo com a legislação.

O Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro será composto pela equipe e Diretoria de Compliance e deliberará sobre a política, treinamentos e ações diversas relacionadas à lavagem de dinheiro. Tais deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais ou eletrônicas (e-mail).

11. TREINAMENTOS

O Compliance, com o auxílio do Departamento de Recursos Humanos, deve proporcionar a todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços e sócios, treinamentos que visem revisar os conceitos contidos nesta Política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de lavagem de dinheiro.

A Consultoria exige que no momento da contratação todo colaborador realize um treinamento interno. Este treinamento tem por objetivo reforçar a importância ao combate do crime de lavagem de dinheiro e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

Anualmente, o Compliance revisará os materiais e promoverá programas de reciclagem.